

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 29/2026
XXII COPANI Brasil 2026

Pelo presente instrumento a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**, e de outro lado a **Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social – BUNKYO**, inscrita no CNPJ nº 61.511.127/0001-60, com sede na Rua São Joaquim, nº 381, Liberdade, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Roberto Nishio, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da organizadora do evento **XXII COPANI Brasil 2026, a realizar-se de 05 a 07 de junho de 2026, em São Paulo**, para o fornecimento de uma série de propriedades e serviços que permitam a participação efetiva da SP Negócios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura aposta neste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas contratadas são os especificados e detalhados na Proposta Comercial da **PATROCINADA**, partes integrantes deste, independentemente de suas transcrições totais ou parciais neste contrato, incluindo, mas não se limitando;

- Estande para divulgação de projetos estratégicos;
- Exposição de marca em todos os materiais de comunicação e sinalização;
- Inserção editorial de 2 páginas na revista oficial da COPANI;
- Participação em painel temático;
- Convites e inscrições para a abertura oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global estimado para o presente Contrato será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta comercial da **PATROCINADA**;

4.2. O pagamento será realizado em duas parcelas:

1ª parcela: em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a 80% do valor contratado;

2ª parcela: em até 10 (dez) dias após o término do evento e a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalente a 20% do valor contratado.

4.3. São condições para o pagamento:

4.3.1. A apresentação, pela **PATROCINADA**, da **Nota Fiscal** que discrimine o contrato e objeto com encaminhamento ao e-mail [REDACTED]@[REDACTED].br.

Parágrafo Primeiro. Qualquer correção necessária no documento de cobrança encaminhado pela **PATROCINADA** implicará nova contagem de prazo para pagamento, a partir da data de recebimento do documento corrigido.

Parágrafo Segundo. Todas as entregas previstas deverão ser concluídas até o mês de junho de 2026, sendo que o relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas, deverá ser apresentado pela **PATROCINADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento das atividades.

Parágrafo Terceiro. A **PATROCINADA** designará o Sra. [REDACTED], e-mail: [REDACTED], como responsável pela interlocução junto à **PATROCINADORA** e pela elaboração e encaminhamento do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as contrapartidas objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **PATROCINADA**, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;

6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;

6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

7.1. A **PATROCINADA** deverá executar o evento e entregara as contrapartidas de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade,

dentro das especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, além de manter a regularidade fiscal;

7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a **PATROCINADORA**;

7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:

7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a **PATROCINADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a **PATROCINADORA**.

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **PATROCINADORA**, produzidos em decorrência deste contrato ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à **PATROCINADORA**, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

7.6. Indicar preposto para representar a **PATROCINADA** perante a **PATROCINADORA**, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação;

8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios; assegurando-se à **PATROCINADA** o direito à ampla defesa;

8.4. A **PATROCINADORA** reconhece os direitos da **PATROCINADA** nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à **PATROCINADA**:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução deste contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **PATROCINADORA**, salvo os casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da **PATROCINADORA** e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a Proposta Comercial apresentada pela **PATROCINADA**;

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela **PATROCINADORA**, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as **PARTES**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a **PATROCINADA** que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por

cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total do pagamento efetuado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à **PATROCINADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes forem inerentes;

11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da **PATROCINADA**, estando quaisquer despesas para organização, execução e publicidade do evento patrocinado contempladas no valor indicado no contrato;

11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a **PATROCINADORA** pagará multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **PATROCINADORA**, segundo as disposições legais vigentes das normas e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

14.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora ou em decorrência do dever de transparência que a **PATROCINADORA** se submete. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula

sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

16.1. A **PATROCINADA** declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais.

16.2. A **PATROCINADORA** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela **PATROCINADA**, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

16.3. A **PATROCINADA** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à integridade física e patrimonial dos participantes do evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

18.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude alteração ou ajuste das datas, a **PATROCINADA** encaminhará à **PATROCINADORA** um novo cronograma para aprovação, totalmente atualizado nas atividades pertinentes, a fim de garantir o perfeito atendimento das demandas de forma adequada e harmonizada com as novas datas determinadas para a realização do evento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As Partes elegem o **Foro Central Cível da Comarca de São Paulo**, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

21.1. A **PATROCINADORA** providenciará a publicização deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

PATROCINANTE

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

PATROCINADA

Alessandra Andrade
Diretora Presidente

Celso Campello Neto
Diretor Executivo

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

TESTEMUNHAS

Roberto Nishio
Presidente

Sr. Nagato Hara
Tesoureiro G

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

1ª Claudio Kurita

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

[Redacted Signature]
D4Sign
Assinado

2ª André Henrique Carvalho

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL (Documento apresentado pela **PATROCINADA**, contendo detalhamento das contrapartidas e cronograma de entregas, parte integrante e vinculante deste contrato.)

São Paulo, 23 de março 2026

Ao Ilmo. Sr.
Leonardo Ramos
Chefe de Gabinete - SP Negócios

Assunto: **Solicitação de Patrocínio – XXII COPANI BRASIL 2026**

Prezado Senhor,

O BUNKYO – Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social, tem a honra de submeter à apreciação do projeto da **XXII COPANI (Convenção Pan-Americana Nikkei) Brasil 2026**, que será realizada em São Paulo entre os dias 05 a 07 de junho de 2026.

A COPANI consolidou-se como o principal fórum bienal de integração das comunidades de nipo descendentes das Américas. Para esta edição, desejamos elevar o evento a um patamar de plataforma estratégica de desenvolvimento econômico, com foco nos seguintes pilares:

- Fomento ao Empreendedorismo Transnacional: O evento promoverá um intercâmbio político e econômico, criando redes de contato entre empreendedores locais e líderes de negócios internacionais, fortalecendo o ecossistema de inovação de São Paulo.
- Atração de Investimentos Estrangeiros: A convenção possui como objetivo central apresentar a cidade de São Paulo como destino prioritário para investimentos e projetos futuros, aproveitando a presença de delegações de outros países para prospectar novos aportes de capital externo.
- São Paulo como Hub de Negócios Globais: Através de fóruns de discussão que superam fronteiras nacionais, o evento posiciona a capital paulista como um centro de colaboração e celebração de acordos comerciais internacionais.



Diante da sinergia entre o evento e a missão da São Paulo Negócios em fomentar o emprego e o desenvolvimento econômico, solicitamos verificar a possibilidade de patrocínio, por parte desta secretaria, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que inclui:

- Estande para divulgação de projetos estratégicos;
- Exposição de Marca com menção em todos os materiais de comunicação e sinalização, garantindo visibilidade perante investidores internacionais;
- Inserção Editorial em 2 páginas na revista oficial do evento, espaço ideal para apresentar dados econômicos de São Paulo a um público altamente qualificado;
- Participação em painel com tema a sugerir;
- Inscrições e convites para a abertura oficial;

Certos de que a XXII COPANI será um marco para a projeção econômica de São Paulo, colocamo-nos à disposição para o detalhamento deste pleito.

Atenciosamente,







Roberto Nishio
Presidente

Contrato de Patrocínio nº 29-2026 - BUNKYO - XXII COPANI BRASIL
2026 pdf

Código do documento 71b53b11-d2a5-497b-bf2b-4d49c5d41019



Assinaturas

-  Alessandra C F Andrade
Assinou como parte
-  Celso Campello
Assinou como parte
-  Roberto Yoshihiro Nishio
Assinou como parte
-  Nagato Harav
Assinou como parte
-  Claudio Hagime Kurita
Assinou como testemunha
-  André Henrique Carvalho
Assinou como testemunha

Eventos do documento

24 Apr 2026, 10:09:23

Documento 71b53b11-d2a5-497b-bf2b-4d49c5d41019 **criado** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email: [redacted]@n. - DATE_ATOM: 2026-04-24T10:09:23-03:00

24 Apr 2026, 10:39:04

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082). Email: [redacted]@m. - DATE_ATOM: 2026-04-24T10:39:04-03:00

24 Apr 2026, 10:51:40

CLAUDIO HAGIME KURITA **Assinou como testemunha** (228c2b0f-cc6e-492e-9f20-992aa41dfa64) - Email: [redacted] (mvx-179-191-102-178.mundivox.com porta: 39402) - Documento de identificação informado [redacted]: 2026-04-24T10:51:40-03:00

24 Apr 2026, 11:01:32

NAGATO HARAV **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] 6 porta:
35824) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-24T11:01:32-03:00

24 Apr 2026, 11:12:05

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou como testemunha** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email:
[REDACTED] (201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
54564) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-24T11:12:05-03:00

24 Apr 2026, 11:21:39

CELSO CAMPELLO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED]
[REDACTED] - **Geolocalização: -23.262714143985818 -47.28088317820395** - Documento de
identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-24T11:21:39-03:00

24 Apr 2026, 15:20:45

ALESSANDRA C F ANDRADE **Assinou como parte** - Email: [REDACTED]
[REDACTED] - **Geolocalização: -23.547065917910675**
-46.63684448583675 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-04-24T15:20:45-03:00

27 Apr 2026, 12:44:09

ROBERTO YOSHIHIRO NISHIO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED]
[REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-04-27T12:44:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b191f19629a8c7046425f1495a4957869e359c58d42d3e54b4971ae1903b0313
(SHA512):2b9310c20a55c4ef2241237b62dd74b04218beb27653fc72657bbb2ca3eb1041fe404059dc485930c7bca7878392ee640f176c66278ce75ab7888576e7835374

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.